

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

(nos termos do Anexo B da Resolução CVM 81)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 28 de março de 2025 ("**Plano**") encontra-se no **ANEXO I** ao presente **ANEXO B**.

Para fins de interpretação deste Anexo, os termos e expressões grafados com iniciais em letra maiúscula deverão ser interpretados conforme foram definidos nos termos do Plano – exceto se expressamente definidos neste Anexo em sentido contrário.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) Potenciais beneficiários

Serão elegíveis a participar do Plano quaisquer administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas que tenham sido indicados pelo Conselho de Administração para participação no Plano ("**Pessoas Elegíveis**"). O Conselho de Administração terá a autonomia para selecionar as Pessoas Elegíveis para as quais será oferecida a oportunidade de participar do Plano. As Pessoas Elegíveis que tenham manifestado vontade de aderir ao Plano e a algum de seus Programas, e que tenha celebrado seu respectivo Contrato, serão consideradas "**Participantes**".

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas

No âmbito do Plano, poderão ser concedidas ou outorgadas às Pessoas Elegíveis Ações Restritas, Ações de Matching e/ou Opções, em quantidade correspondente ao direito ao recebimento e/ou aquisição de Ações que representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data da aprovação do Plano, em base totalmente diluídas – ou seja, considerando-se como se houvesse sido entregue aos respectivos participantes a totalidade das ações objeto dos planos de remuneração com base em ações anteriormente celebrados pela Companhia.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Poderão ser concedidas ou outorgadas às Pessoas Elegíveis, ações ou opções em quantidade correspondente ao direito ao recebimento e/ou aquisição de Ações de emissão da Companhia que representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data da aprovação do Plano, em base totalmente diluídas, i.e., 14.530.353 (quatorze milhões, quinhentas e trinta mil, trezentas e cinquenta e três) ações.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes nos Programas, Plano e/ou Contratos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e/ou aos Participantes – sem necessidade de que tal avaliação ou o seu resultado sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

(d) Condições de aquisição

Compete ao Conselho de Administração criar os Programas no âmbito do Plano, sejam programas de Ações Restritas, de *Matching* ou de outorga de Opções. Quando da criação de cada uma das modalidades, o Conselho de Administração deliberará sobre as condições de aquisição relativos a cada um dos Programas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Pessoas Elegíveis;
- (ii) volume de Ações Restritas, Ações de *Matching*, ou Opções outorgadas a cada Participante;
- (iii) termos e condições para a concessão das Ações Restritas e das Ações de *Matching* ou para a outorga e *vesting* de Opções de Compra de Ações;
- (iv) prazo e período de exercício, caso aplicável;
- (v) preço de exercício e condições de pagamento, caso aplicável;
- (vi) *lock-up*, caso aplicável; e
- (vii) tratamento dos direitos em caso de desligamento do Participante.

(e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Em caso de Programa de outorga de Opções de Ações, o preço de exercício será aprovado pelo Conselho de Administração por ocasião da aprovação dos respectivos Programas.

(f) Critérios para fixação do prazo de exercício

O Conselho de Administração poderá condicionar a concessão das Ações Restritas ou Ações de *Matching*, ou exercício das Opções e/ou a efetiva entrega de Ações objeto das Opções, à verificação de determinadas condições, incluindo a permanência do Participante em suas funções na Companhia e suas Controladas por um período mínimo.

Caberá ao Conselho de Administração estabelecer todas as condições das ações concedidas e/ou das opções outorgadas (incluindo a definição dos períodos de permanência, do *lock-up* e eventuais restrições adicionais às ações, tais como opções de compra e venda e/ou direitos de preferência, se aplicáveis), bem como alterar as referidas condições quando entender conveniente e necessário.

(g) Forma de liquidação de opções

Em caso de Programa de outorga de Opções de Ações, após o cumprimento de determinadas condições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração no âmbito do Programa, e mediante o pagamento do preço de exercício, o Participante terá o direito à efetiva entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia.

O Conselho de Administração poderá autorizar a utilização de ações mantidas em tesouraria para satisfazer a entrega das ações subjacentes às Opções outorgadas e exercidas nos termos do Plano ou poderá aprovar a emissão de novas ações, no limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia.

(h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão das concessões de Ações Restritas ou Ações de *Matching*, ou das outorgas de Opções e do direito dos Participantes ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos

da legislação e/ou regulamentação aplicável, possam restringir ou vedar a negociação de Ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

O Plano permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo (a) ser extinto a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral; ou (b) ser extinto automaticamente quando da concessão/outorga da quantidade total de Ações Restrita, Ações de *Matching* ou Opções, conforme item "b" acima.

O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos pelos Participantes em relação às Ações Restritas, Ações de *Matching* e Opções, nos termos dos seus respectivos Contratos.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

(a) Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo estimular e incentivar a produtividade sustentável, a geração de valor no longo prazo, retenção e permanência das Pessoas Elegíveis, o alinhamento de interesse entre as Pessoas Elegíveis e os acionistas da Companhia, por meio da concessão de Ações Restritas, Ações de *Matching* e/ou da outorga de Opções, de forma a compartilhar riscos e ganhos de maneira equitativa e no longo prazo.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos

Tendo em vista os objetivos apresentados acima, o Plano possibilita à Companhia e suas Controladas atrair e reter talentos necessários para incentivar a produtividade sustentável da Companhia, na medida em que poderá tornar os Participantes titulares de ações de emissão da Companhia, incentivando a criação de valor à Companhia e compartilhando riscos e ganhos de longo prazo, indiretamente, por meio da valorização das ações de emissão da Companhia ou do desempenho da Companhia, de forma equitativa entre os acionistas e as Pessoas Elegíveis.

(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano configura uma importante ferramenta de alinhamento de interesses entre as Pessoas Elegíveis e os acionistas da Companhia, na medida em que as Pessoas Elegíveis são incentivadas a permanecerem na Companhia trabalhando com foco na maximização de valor do negócio no longo prazo.

O Plano compõe um dos pilares de incentivos de longo prazo, complementando os demais componentes da remuneração dos colaboradores da Companhia.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano contribuirá para que a Companhia atraia e retenha profissionais com as melhores competências, na medida em que há um relevante incentivo a permanecerem na Companhia trabalhando com foco na maximização de resultados e valorização da Companhia.

Nesse sentido, com base nos requisitos estabelecidos no Plano, nos Programas e nos Contratos, o Conselho de Administração da Companhia tem ferramentas para alinhar os potenciais ganhos das Pessoas Elegíveis aos interesses da Companhia de curto, médio e longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas contábeis serão estimadas através do cálculo do valor justo dos instrumentos patrimoniais a cada outorga, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 97/2022, que aprova a consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 10(R1).

Não é possível estimar o valor para despesas da Companhia decorrentes do Plano neste momento, considerando que o prazo de vigência do Plano é indeterminado e que não foram aprovadas quaisquer concessões de Ações Restritas ou de Matching, ou outorgas de Opções de compra de Ações.



ANEXO I

MINUTA DO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

(Este anexo se inicia na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. foi aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2025 e é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições

1.2 Para fins de interpretação deste Plano, as expressões abaixo, quando grafadas com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

"Ações" significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

"Ações em Tesouraria" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia que foram emitidas e/ou adquiridas pela própria Companhia e permanecem em tesouraria, nos termos da Lei aplicável.

"Ações Restritas" representam o direito ao recebimento de Ações, cuja efetiva titularidade pelos Participantes somente ocorrerá se respeitados os termos e condições do Plano, dos Programas e dos Contratos, incluindo, mas não se limitando, à manutenção do vínculo com a Companhia até a data estabelecida para a entrega das Ações.

"Assembleia Geral" significa toda e qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" significa a Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., companhia aberta inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o Código 2249-7, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.106, 12º andar (parte), bairro Bela Vista, CEP: 01310-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.992.680/0001-93 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.379.560.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

"Contrato" significa os instrumentos particulares de concessão de Ações Restritas ou de outorga Opções a serem celebrados entre a Companhia e os Participantes e por meio dos quais a Companhia concederá as Ações Restritas ou outorgará as Opções aos Participantes e estabelecerá os termos e condições aplicáveis.

"Controlador", bem como seus termos relacionados, tais como "Controle", "Controlada", "Controladora", e "sob Controle comum", significa o acionista capaz de exercer o poder de controle com a Companhia, de acordo com o artigo 16 da Lei das Sociedades por Ações.

"Desligamento" significa o término do vínculo entre o Participante e a Companhia, seja por desligamento voluntário por iniciativa do Participante, desligamento com justa causa, sem justa causa, fim da relação contratual, aposentadoria, invalidez ou morte. Não se considera Desligamento a mera alteração da natureza jurídica do vínculo mantido entre o Participante e a Companhia.

"Lei" significa qualquer estatuto, lei, portaria, regulamento, norma, código, ordem, decreto, instrução, exigência ou norma legal em nível federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local, municipal ou similar.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lock-up" significa o período durante o qual as Ações recebidas pelo Participante não poderão ser negociadas, observadas as restrições e condições a serem estabelecidas nos Programas e/ou nos Contratos.

"Lote" significa determinada quantidade de Ações Restritas ou Opções, conforme o caso, que serão designadas em conjunto para efeito de funcionamento do Plano (concessões, outorgas, Período de Carência, *Lock-up*, etc.).

"Matching" significa o mecanismo por meio do qual a Companhia se obriga a entregar aos Participantes determinada quantidade adicional de Ações para para determinado número de ações adquiridas.

"Opções" significa as opções de compra de Ações outorgadas pela Companhia aos Participantes nos termos deste Plano.

"Opções Não Vestidas" significa as Opções cujo Período de Vesting ainda não tenha transcorrido.

"Opções Vestidas" significa as Opções cujo Período de Vesting já tenha transcorrido.

"Participante" significa uma Pessoa Elegível que tenha manifestado vontade de aderir ao Plano e a algum de seus Programas e que tenha celebrado seu respectivo Contrato.

"Período de Carência" significa (i) no caso de concessão de Ações Restritas, o período entre a celebração do Contrato e a data estabelecida para a efetiva transferência das Ações ao Participante; ou (ii) no caso de outorga de Opções, entre a celebração do Contrato e a data após a qual o Participante adquirirá o direito de tornar-se titular das Ações, podendo, somente a partir de tal período, exercer efetivamente as Opções que lhe foram outorgadas. Em ambos os casos, os Contratos poderão estabelecer Períodos de Carência específicos para distintos Lotes de Ações ou Lotes de Opções, conforme o caso.

"Pessoa" significa uma pessoa física, parceria, sociedade, fideicomisso (*business trust*), fundo, sociedade anônima, *trust*, sociedade não personificada, joint venture, autoridade governamental ou outra pessoa física ou jurídica com capacidade jurídica reconhecida por qualquer Lei aplicável.

"Pessoas Elegíveis" significa os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas que tenham sido indicados pelo Conselho de Administração para participação no Plano.

"Plano" significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.

"Prazo de Exercício" significa o prazo durante o qual as Opções poderão ser exercidas pelos Participantes.

"Preço de Exercício" significa o preço a ser pago pelo Participante à Companhia em contrapartida às Ações que este adquirir em decorrência do exercício de suas Opções.

"Programa" significa Programa de concessão de Ações Restritas ou Programa de outorga de Opções, conforme o caso, que poderão ser criados, aprovados,

modificados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.

- 1.3** Desde que grafadas com iniciais em maiúscula, as expressões acima deverão ter seus respectivos significados observados independentemente de número (singular ou plural), bem como seus significados deverão ser considerados não somente na interpretação deste documento, mas também de todo e qualquer documento relacionado ao Plano ou que a ele se refira (Programas, Contratos, aprovações societárias, etc.), salvo disposição expressa e específica em contrário.

2. Objetivos do Plano

O Plano tem por objetivo estimular e incentivar a produtividade sustentável, a geração de valor no longo prazo, retenção e permanência das Pessoas Elegíveis, o alinhamento de interesse entre as Pessoas Elegíveis e os acionistas da Companhia, por meio da concessão de Ações Restritas e/ou da outorga de Opções, de forma a compartilhar riscos e ganhos de maneira equitativa e no longo prazo.

3. Pessoas Elegíveis

- 3.1** São Pessoas Elegíveis os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas Controladas, a critério do Conselho de Administração.
- 3.2** As Pessoas Elegíveis poderão decidir, voluntariamente, participar do Plano e seus respectivos Programas mediante a celebração dos respectivos Contratos, com o que se tornarão Participantes do Plano.

4. Administração do Plano

- 4.1** O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração do Plano, com amplos poderes para sua implementação, organização e administração, inclusive, mas não se limitando à:
- (i) Criação e aplicação de normas gerais relativas às Ações Restritas, às Opções e/ou aos Programas de *Matching*, bem como esclarecimento de qualquer dúvida de interpretação do Plano e/ou dos Programas.

- (ii) Criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas e/ou Opções objeto de cada Programa, inclusive a criação de programas de *Matching*, bem como todas e quaisquer condições inerentes aos Programas.
- (iii) Indicação das Pessoas Elegíveis e a autorização para utilização de Ações em Tesouraria para satisfazer a entrega das Ações subjacentes às Ações Restritas concedidas e/ou às Opções outorgadas e exercidas nos termos do Plano, dos Programas e dos Contratos.
- (iv) Definição a respeito da existência e regras de Períodos de Carência e *Lock-up* e eventuais restrições adicionais às Ações, tais como opções de compra e venda e/ou direitos de preferência da Companhia.
- (v) Elaboração de proposta de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral.
- (vi) Determinação das características dos Contratos e deliberação para autorizar os diretores da Companhia a celebrar os respectivos contratos com os Participantes.
- (vii) Fixação dos termos e condições para o efetivo recebimento das Ações, podendo ou não o valor das Ações ser liquidado em dinheiro.
- (viii) Criação ou modificação de mecanismos operacionais que melhor atendam aos objetivos deste Plano.

4.2 Os poderes do Conselho de Administração relativos à administração deste Plano, e dos Programas e Contratos aprovados no âmbito dele, deverão ser exercidos nos limites estabelecidos pela Lei aplicável e pelo estatuto social da Companhia, bem como observadas as condições gerais do Plano e as demais diretrizes fixadas de tempos em tempos pela Assembleia Geral.

4.3 O Conselho de Administração poderá constituir comitê para auxiliá-lo na administração do Plano ou mesmo atribuir o auxílio a outro comitê já existente. Em qualquer dos casos, o Conselho de Administração determinará a extensão e os limites da competência de referido comitê, que poderá abranger, total ou parcialmente, as obrigações do Conselho de Administração referidas neste Plano

– sem prejuízo das responsabilidades pessoais dos membros do Conselho de Administração, que decorrem da Lei.

- 4.4** Os Programas aprovados pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano e os Contratos a serem celebrados com os Participantes, poderão conferir tratamento distinto às Pessoas Elegíveis ou aos Participantes, ainda que se encontrem em situação similar. Nesse sentido, o Conselho de Administração poderá dispensar a observância de determinadas condições e requisitos, não estando obrigado, por qualquer regra de paridade, isonomia ou analogia, a estender a todas as Pessoas Elegíveis ou a todos os Participantes as condições que entenda aplicáveis apenas a determinadas Pessoas Elegíveis ou determinados Participantes, a seu exclusivo critério, ainda que dentro de um mesmo Programa.
- 4.5** O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão das concessões de Ações Restritas e das outorgas de Opções e do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da Lei, possam restringir ou vedar a negociação de Ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia pelos Participantes e/ou pela própria Companhia.
- 4.6** O Conselho de Administração não poderá: (i) aumentar o limite total das Ações Restritas e Opções passíveis de serem concedidas ou outorgadas no âmbito deste Plano; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer Contrato em vigor sem o consentimento do Participante.
- 4.7** As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente às matérias relacionadas com o Plano, Programas e Contratos.
- 4.8** O Conselho de Administração poderá atribuir à diretoria da Companhia a execução de medidas necessárias para operacionalização de atos a serem praticados no âmbito do Plano e seus Programas e Contratos, tais como, mas não se limitando a, assinatura dos Contratos, OTAs – Ordem de Transferências de Ações, contabilização das concessões/outorgas nas demonstrações financeiras da Companhia. Neste caso, a Diretoria deverá agir em estrita conformidade com as competências que lhe houverem sido atribuídas, sem qualquer discricionariedade.

5. Concessão de Ações Restritas

- 5.1** Periodicamente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia poderá criar Programas de concessão de Ações Restritas, por meio dos quais indicará as Pessoas Elegíveis e a quantidade de Ações Restritas que poderão ser concedidas, bem como demais condições e restrições a serem observadas pela Companhia e pelos Participantes.
- 5.2** A concessão das Ações Restritas ficará condicionada à celebração de Contratos entre a Companhia e as Pessoas Elegíveis, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade de Ações Restritas a ser concedida; (ii) o *Lock-up*, conforme aplicável; (iii) o Período de Carência, conforme aplicável; (iv) o estabelecimento de metas de desempenho/performance, conforme aplicável, (v) o tratamento das Ações Restritas em caso de Desligamento do Participante, dentre outros.
- 5.3** As Pessoas Elegíveis poderão participar de um ou mais Programas simultaneamente, a critério do que for definido em cada Programa, inclusive poderão participar simultaneamente de Programas de Ações Restritas e Programas de Opções.
- 5.4** Até a data em que a propriedade das Ações lhe seja transferida, o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, incluindo quaisquer direitos políticos ou econômicos relativos às Ações, observadas, contudo, regras específicas que poderão ser criadas nos Programas. Para fins de clareza, as Ações Restritas representam o direito ao recebimento de Ações, cuja efetiva titularidade pelos Participantes somente ocorrerá se respeitados os termos e condições do Plano, dos Programas e dos Contratos, incluindo, mas não se limitando, à manutenção do vínculo com a Companhia até a data estabelecida para a entrega das Ações.
- 5.5** Os Contratos serão celebrados individualmente com cada Pessoa Elegível, que se tornarão Participantes com a assinatura do Contrato, observados os termos e condições definidos neste Plano e no respectivo Programa do qual sejam Participantes.
- 5.6** A critério do Conselho de Administração, a concessão das Ações Restritas poderá levar em consideração as perspectivas da Companhia e seu efetivo desempenho,

bem como a atuação da Pessoa Elegível e sua efetiva contribuição para a Companhia. Os efetivos critérios baseados nestas premissas gerais serão definidos pelo Conselho de Administração, que efetuará tais considerações e verificações de forma periódica e previamente à concessão de Ações Restritas.

- 5.7** A quantidade de Ações Restritas poderá variar a cada nova concessão.
- 5.8** As Ações Restritas eventualmente concedidas a um Participante não geram qualquer direito ou expectativa de direito quanto ao futuro recebimento de Ações, ou ao recebimento de quantidade semelhante.
- 5.9** Com o propósito de satisfazer a concessão das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia transferirá Ações por meio de operação privada, sujeita à Lei aplicável e após a obtenção das aprovações societárias necessárias.

6. Outorga de Opções

- 6.1** Periodicamente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia poderá criar Programas de outorga de Opções, por meio dos quais indicará as Pessoas Elegíveis e a quantidade de Opções que poderão ser outorgadas, bem como demais condições e restrições a serem observadas pela Companhia e pelos Participantes.
- 6.2** A outorga de Opções será realizada mediante a celebração de Contratos entre a Companhia e as Pessoas Elegíveis, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade de Opções objeto da outorga e a quantidade de Ações que o Participante poderá adquirir mediante o exercício de tais Opções; (ii) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções, inclusive Período de Carência, conforme aplicável; (iii) o Prazo de Exercício, conforme aplicável; (iv) o Preço de Exercício; (v) o *Lock-up*, conforme aplicável; (vi) o tratamento das Opções em caso de Desligamento do Participante.
- 6.3** As Pessoas Elegíveis poderão participar de um ou mais Programas simultaneamente, a critério do que for definido em cada Programa, inclusive poderão participar simultaneamente de Programas de Ações Restritas e Programas de Opções.

- 6.4** A critério do Conselho de Administração, a outorga das Opções poderá levar em consideração as perspectivas da Companhia e seu efetivo desempenho, bem como a atuação da Pessoa Elegível e sua efetiva contribuição para a Companhia. Os efetivos critérios baseados nestas premissas gerais serão definidos pelo Conselho de Administração, que efetuará tais considerações e verificações de forma periódica e previamente à outorga de Opções.
- 6.5** A quantidade de Opções poderá variar a cada nova outorga.
- 6.6** O Preço de Exercício será aprovado pelo Conselho de Administração para cada outorga, sendo certo que os Preços de Exercício poderão ser distintos ainda que as outorgas estejam sujeitas a um mesmo Programa.
- 6.7** Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo quaisquer direitos políticos ou econômicos, até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, nos termos do Plano, do Programa e respectivo Contrato, observadas, contudo, regras específicas que poderão ser criadas nos Programas. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7. Programas de *Matching*

- 7.1** Periodicamente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração poderá outorgar programas de *Matching* ou estabelecer mecanismo de *Matching*, por meio do qual a Companhia poderá conceder determinada quantidade de Ações de *Matching* aos Participantes que adquirirem certo número de Ações, desde que atendidos os períodos de carência, *vesting* e demais condições gerais e suspensivas aprovadas pelo Conselho de Administração e acordadas entre a Companhia e os Participantes no âmbito dos Contratos.
- 7.2** O Conselho de Administração determinará as condições e características da entrega de Ações *Matching* aos Participantes, tais como, conforme aplicáveis, períodos de carência, *vesting*, *Lock-up*, etc., que poderão ser distintas das condições e características de outros Programas de *Matching*, ou de Ações Restritas ou Opções de Ações vigentes à época.

7.3 Até a data em que a propriedade das Ações *Matching* for efetivamente transferida ao Participante, este não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, incluindo quaisquer direitos políticos ou econômicos, observadas, contudo, regras específicas que poderão ser criadas nos Programas.

8. Limite de concessão/outorga de Ações Restritas, Ações de *Matching* e/ou Opções

8.1 No âmbito deste Plano, poderão ser concedidas ou outorgadas às Pessoas Elegíveis Ações Restritas, Ações de *Matching* e/ou Opções, em quantidade correspondente ao direito ao recebimento e/ou aquisição de Ações que representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, em base totalmente diluídas – ou seja, considerando-se como se houvesse sido entregue aos respectivos Participantes a totalidade das ações objeto dos planos de remuneração com base em ações anteriormente celebrados pela Companhia.

8.2 Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes nos Programas, Plano e/ou Contratos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e/ou aos Participantes – sem necessidade de que tal avaliação ou o seu resultado sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

8.3 As Ações recebidas ou adquiridas nos termos deste Plano, conforme o caso, manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, sujeitas aos demais termos e condições estabelecidos nos Contratos, conforme aplicável.

8.4 Os Participantes deverão assumir no Contrato a obrigação de observar a Lei aplicável e demais políticas da Companhia para a negociação das Ações.

8.5 As Ações serão transferidas aos Participantes sem contrapartida financeira, no caso de Ações Restritas, ou mediante o pagamento do Preço de Exercício, no caso de Opções.

9. Vigência do Plano

- 9.1** Início da vigência: Este Plano entrou em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.
- 9.2** Término da vigência: O Plano permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo (a) ser extinto a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral; ou (b) ser extinto automaticamente quando da concessão/outorga da quantidade total de Ações Restritas, Ações de *Matching* ou Opções, conforme estabelecido na cláusula 8 acima. O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos pelos Participantes em relação às Ações Restritas, Ações de *Matching* e Opções, nos termos dos seus respectivos Contratos.

10. Disposições Gerais

- 10.1** A concessão de Ações Restritas e/ou a outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário propor à Assembleia Geral deliberar sobre ajustes no Plano, ou realizar, o próprio Conselho de Administração, no âmbito das suas atribuições de administração do Plano, os devidos ajustes nos Programas e/ou Contratos, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as Partes, sem prejuízos à Companhia ou aos direitos dos Participantes.
- 10.2** O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como estabelecer, além do *Lock-up*, outras condições e restrições à transferência das Ações recebidas/adquiridas em razão das Ações Restritas ou do exercício das Opções, podendo também ser reservado à Companhia o direito de recompra e/ou direitos de preferência previamente à alienação pelo Participante dessas mesmas Ações.
- 10.3** Este Plano, o Programa e os Contratos (a) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (b) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador ou empregado que seja Participante; (c) não prejudicam o direito da Companhia de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de

encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante; e (d) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia por Participante.

- 10.4** Qualquer alteração legal significativa no tocante à Lei aplicável às sociedades anônimas, às companhias abertas, na Lei trabalhista e/ou fiscal, poderá levar à revisão integral deste Plano, de forma a garantir o cumprimento das Leis.
- 10.5** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, que poderá incluir determinadas matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, quando entender conveniente ou necessário.
- 10.6** Os Programas e/ou Contratos poderão ainda estabelecer mecanismo de redução do número de Opções exercíveis e/ou de Ações a serem transferidas aos Participantes quando do exercício das Opções ou da entrega das Ações subjacentes às Ações Restritas em montante equivalente a eventuais tributos, contribuições e encargos sujeitos à retenção na fonte, nos termos da Lei aplicável.
- 10.7** As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo, tendo tais obrigações execução específica, na forma do Código de Processo Civil.
- 10.8** Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Participante, nem dados como garantia de obrigações sem a prévia e expressa anuência da Companhia, sendo nulos os atos praticados em desconformidade com este Plano.
- 10.9** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por Lei, pelo Plano, pelos Programas ou pelos Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em Lei.

10.10 Este Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias serão submetidas ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.